DECRETO N° 2243.08, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Cria o Centro de Operações Emergencial - COE da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e, em conformidade com o artigo 4°, IV, da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS, n° 01/2020, de 02 de junho de 2020, que estabelece os protocolos de volta às aulas exigindo a criação do Centro de Operações Emergencial - COE Local.

D E C R E T A

Art. 1° - É criado o Centro de Operações de Emergência - COE da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, ficando com a seguinte composição:

Representante da Direção:
Titular: Márcia Soletti Brancher
Suplente: Cassiana Rita Giovanella

Representante dos professores:
Titular: Josieli Zappas
Suplente: Milena de Moreira

Representante da área de higienização:
Titular: Martires Onci Lago
Suplente: Maria Rosane Mantelli

Art. 2° - O referido Centro de Centro de Operações de Emergência-COE, consoante do artigo 7°, da Portaria Estadual Conjunta SES/SEDUC RS/RS, n° 01/2020, de 02 de junho de 2020 terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Plano de Contingência para prevenção, Monitoramento e Controle do novo coronavírus, obedecendo aos parâmetros determinados na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS n° 01/2020, 2ª Edição, de 8 de junho de 2020;

II - informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo C-oronavírus;

III - organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;

IV - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;

V - manter informado o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município, sobre os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da instituição de ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

VI - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da instituição de ensino, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisões do COE-E Municipal e do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município;
VII - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na instituição de ensino;
VIII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

Parágrafo único. A participação COE Local é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

Art. 3° - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 02 de outubro de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento